



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 17 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 31 de outubro de 2022.

Revoga a Resolução Consup Nº 119, de 27 de outubro de 2015 e aprova o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, X, da Resolução Consup Nº 4, de 26 de abril de 2019 (Regulamento do Conselho Superior) e, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.005285/2020-70, resolve:

Art. 1º **REVOGAR** a Resolução Nº 119, de 27 de outubro de 2015, que aprova o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 2º **APROVAR**, nos termos e na forma do anexo, o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, que normaliza a CIS para todas as unidades do IFFar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regulamento visa a disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), de acordo com o que estabelece o Art. 22, § 3º, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pela Portaria MEC Nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e Portaria MEC Nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA CIS

Art. 2º A CIS é o órgão que tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implementação do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da Instituição e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento de suas funções.

Art. 3º Os trabalhos da CIS serão considerados de natureza relevante e têm, para os seus membros, prioridade sempre que convocados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CIS será constituída de:

I - uma Comissão Central (CIS Central), com representação paritária entre todas as unidades do IFFar;

II - uma Comissão Local (CIS Local) em cada unidade do IFFar, entendendo-se como unidade a Reitoria e cada *campus* da Instituição;

III - poderão constituir a comissão servidores que estiverem em exercício na unidade onde atuam, sendo vedada a participação de servidores em afastamento integral para qualificação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 5º As CIS Locais serão constituídas por três membros titulares e dois membros suplentes, eleitos entre os Técnico-Administrativos em Educação, em processo regido por edital específico para este fim, sendo considerados os mais votados, por ordem decrescente.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos ou sejam em quantitativo inferior ao disposto acima, o processo de escolha dar-se-á por assembleia, a qual deverá ser convocada e publicizada com 72 horas de antecedência.

Art. 6º A suplência será constituída após o preenchimento das vagas dos titulares, quando o mais votado será o primeiro suplente e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único. Havendo vacância na coordenação, a respectiva comissão elegerá novo(a) membro(a) para a função, por meio de assembleia, a qual deve ser convocada com 72 horas de antecedência.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º A CIS terá as seguintes atribuições:

I - apreciar os assuntos concernentes:

a.

acompanhar a implantação do Plano de Carreira instituído pela Lei Nº 11.091 de 2005 em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

b.

auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação;

c.

fiscalizar e avaliar a implantação do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do IFFar;

- d. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de pessoal do IFFar e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f. avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFFar, na forma do inciso I, do Art. 24, da Lei Nº 11.091 de 2005;
- g. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFFar;
- h. examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.
- i. fazer juntamente com a Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade a acolhida dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no ato da tomada de exercício na instituição ou em momento oportunizado pela instituição.

II - manter o quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação do IFFar informado das atividades da Comissão.

III - manter intercâmbio com as CIS de outras Instituições.

Art. 8º Compete à Comissão Central, exclusivamente:

I - reunir-se ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano, semestralmente, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou da maioria de seus membros;

II - orientar as CIS Locais quanto à aplicação da política de pessoal Técnico Administrativo em Educação explicitada nos documentos legais e nos específicos do IFFar;

III - acompanhar e orientar o desenvolvimento do trabalho das CIS Locais em processos de incentivo à Qualificação profissional;

I V - propor ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Superior, por deliberação de maioria simples de seus membros titulares, a alteração no presente Regulamento;

V - participar, através de indicação da Coordenação, das reuniões do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, as quais tratem de questões referentes ao Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 9º Compete às Comissões Locais:

I - reunir-se ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador;

II - emitir parecer sobre processos de movimentação de servidores Técnico-Administrativos em Educação, que permita fornecer subsídios para deliberações institucionais, tais como:

a.

solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;

b.

licença para capacitação nos termos da legislação vigente;

IV - propor à CIS Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V - realizar, no mínimo, uma reunião semestral com os servidores Técnico-Administrativos em Educação da unidade, a fim de apresentar aspectos e orientações referentes ao respectivo Plano de Carreira da categoria, questões relacionadas à legislação do serviço público em geral, bem como questões de ambiente organizacional e desenvolvimento pessoal enquanto servidores públicos.

VI - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à CIS Central.

CAPÍTULO VI DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 10. O mandato dos membros das Comissões será de três anos, permitida uma recondução em mandato subsequente e sem limite para mandatos alternados, sendo recomendada a manutenção de 50% dos membros para mandato subsequente.

Art. 11. Perderá o mandato em ambas as comissões o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de seis reuniões, entre ordinárias e extraordinárias no ano, bem como o que deixar de pertencer ao quadro de pessoal da sua respectiva unidade de exercício profissional.

§ 1º As determinações acima apontadas valem também para o mandato do membro suplente que, quando designado, faltar a mais de duas reuniões consecutivas.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente complementarará seu mandato.

§ 3º Ficará impedido de concorrer à próxima eleição o membro titular ou suplente que abdicar ao mandato, bem como o que não queira assumi-lo.

§ 4º Ao recusar-se a assumir o mandato, o servidor deverá preencher requerimento solicitando.

Art.12. Num prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros das Comissões de cada unidade, deverá ser publicado edital de eleição dos membros, e a eleição deverá ocorrer, no máximo, trinta dias após a publicação.

Parágrafo único. O período entre a eleição da nova composição e o fim do mandato da atual será destinado ao processo de transição, no qual serão repassadas as informações e os documentos referentes ao exercício das atribuições.

Art.13. Da eleição para a escolha dos membros das CIS Locais poderão participar todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício nas respectivas unidades, tanto como candidatos, quanto eleitores.

Art. 14. Todos os servidores Técnico-Administrativos das unidades votarão em nomes dentre os servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, devidamente registrados junto à Comissão Eleitoral, designada pelo(a) Reitor(a) do IFFar.

Art. 15. Nas unidades, onde houver servidores sindicalizados, uma das vagas da comissão poderá ser preenchida por um representante sindical da categoria TAE.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Seção I

Da CIS Central

Art. 16. A CIS Central será composta pelos coordenadores das CIS Locais.

§ 1º Os cargos de coordenador, coordenador-adjunto e secretário da CIS Central serão escolhidos em reunião dos membros da Comissão.

§ 2º Havendo vacância na coordenação, a respectiva comissão elegerá novo(a) membro(a) para a função.

Seção II Das CIS Locais

Art. 17. As CIS Locais serão compostas por 03 (três) membros titulares, sendo o coordenador o membro mais votado na eleição; o coordenador-adjunto, o segundo mais votado; e o secretário, o terceiro mais votado; respeitando, portanto, a distribuição dos cargos em função da votação obtida pelos servidores eleitos.

Parágrafo único. Havendo vacância na coordenação, a respectiva comissão elegerá novo(a) membro(a) para a função.

Seção III Das atribuições dos membros da Comissão Central

Art. 18. Compete ao Coordenador:

- I - representar a Comissão no âmbito do IFFar, bem como fora da instituição;
- II- dirigir os trabalhos da CIS Central, observando e fazendo cumprir o seu Regulamento;
- III- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da CIS Central, bem como as reuniões conjuntas das CIS Locais, presidi-las, colher votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;
- IV- fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- V- distribuir aos membros da CIS Central, para exame, os processos e as proposições que exijam parecer e pronunciamento;
- VI- analisar, emitir pareceres e fazer tramitar os processos;
- VII- designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;
- VIII - divulgar as decisões da CIS;
- IX - comunicar, anualmente, aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes da Comissão Central e Local, os horários das reuniões ordinárias, a fim de que os seus integrantes sejam dispensados do serviço para delas participar;
- X- acompanhar e tomar providências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;
- XI- praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 19. Compete ao coordenador-adjunto:

- I - auxiliar o coordenador e o secretário na execução das suas atribuições;
- II - substituir o coordenador em seus impedimentos.

Art. 20. Compete ao secretário:

I - realizar as atividades de secretaria da CIS Central, dentre as quais a elaboração de ofícios, memorandos, atas, controle de frequência de reuniões, organização de materiais, bem como responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos e correspondências enviadas ou destinadas à Comissão;

II - substituir o coordenador-adjunto em seus impedimentos.

Art. 21. Compete aos membros:

I - participar das sessões ordinárias e extraordinárias da CIS Central, bem como das reuniões conjuntas das CIS Locais e de seus membros, votar, nos casos e na forma prevista neste

Regulamento, e assinar os pareceres com resultados do julgamento dos processos;

II - analisar e emitir pareceres sobre os processos encaminhados pela Coordenação;

III - participar do processo de escolha do coordenador, coordenador-adjunto e secretário da CIS Central;

IV - realizar demais atribuições encaminhadas pela Coordenação, bem como as previstas em dispositivos legais que regulam a criação e funcionamento da CIS.

Seção IV

Das atribuições dos membros da Comissão Local

Art.22. Compete ao Coordenador:

I - representar a CIS Local junto à CIS Central;

II - dirigir os trabalhos da sua Comissão, observando e fazendo cumprir este Regulamento e as normas que regem seu funcionamento;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS Local, presidi-las, colher votos e votar nos casos e na forma prevista neste Regulamento;

IV - fazer uso do voto de qualidade para desempate;

V - distribuir, para exame dos membros da Comissão, os processos que exijam parecer ou pronunciamento.

VI - acompanhar e tomar providências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;

VII - praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 23. Compete ao coordenador-adjunto:

I - auxiliar o coordenador e o secretário na execução das suas atribuições;

II - substituir o coordenador em seus impedimentos.

Art. 24. Compete ao secretário:

I - realizar as atividades de secretaria da CIS Local, dentre as quais a elaboração de ofícios, memorandos, atas, controle de frequência de reuniões, organização de materiais, bem como responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos e correspondências enviadas ou destinadas à Comissão;

Art. 25. Compete aos membros titulares e suplentes, no exercício da titularidade, devido aos afastamentos legais do titular:

I - participar das sessões ordinárias e extraordinárias da CIS Local, bem como das reuniões conjuntas das CIS Locais e de seus membros, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e assinar os pareceres com resultados do julgamento dos processos;

II - analisar e emitir pareceres sobre os processos encaminhados pela Coordenação;

III - realizar demais atribuições encaminhadas pela Coordenação, bem como as previstas em dispositivos legais que regulam a criação e funcionamento da CIS.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E ATIVIDADES

Art. 26. A CIS Central reunir-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 9º, I; e as CIS Locais conforme o estabelecido no artigo 10, I.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador o direito ao voto de desempate, excetuando-se a planilha da avaliação por mérito dos servidores, que somente será aprovada se obtiver 4/5 dos votos da Comissão Central.

§ 2º Todas as decisões deverão constar em ata.

Art. 27. O *quórum* mínimo para a realização das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 28. A CIS Central reunir-se-á semestralmente, e as CIS Locais reunir-se-ão bimestralmente, para tratar dos seguintes encaminhamentos:

I - questões relacionadas à política de pessoal Técnico-Administrativo em Educação do IFFar;

II - participação de membros da CIS em eventos, cursos, comissões e reuniões diversas, que tratem do Plano de Carreira dos servidores Técnico-Administrativo em Educação;

III - elaboração de calendário anual de eventos e atividades a serem realizadas em conjunto pela CIS Central e CIS Locais;

IV - as matérias encaminhadas para serem apreciadas em reunião;

V - tratar de assuntos de relevância extraordinária;

VI- estudar proposta de alteração do presente Regulamento;

VII- definir normas de funcionamento da CIS Central e CIS Locais;

VIII - estudar medidas para aprimorar o funcionamento da CIS.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, os coordenadores da CIS Central e CIS Locais poderão convocar seus membros para tratar de assuntos específicos que exijam decisões em caráter de urgência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Com a instituição da CIS, fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito do IFFar, com finalidades similares, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.

Art. 30. A CIS terá à sua disposição, no IFFar, apoio técnico e material necessário à execução de suas atividades.

Art. 31. A CIS deverá ter acesso a todo e qualquer documento institucional que verse sobre o cumprimento de suas atribuições, salvo os casos em que a legislação dispõe sobre a proteção de sigilo de informações.

Art. 32. Os casos omissos, não solucionados pela CIS Central, serão encaminhados à Comissão Nacional, para manifestação e orientação.

Art. 33. Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seus coordenadores, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros, para cumprimento das atribuições da Comissão, conforme Art. 7º da Portaria MEC Nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Eu, xxxxxxxx xx xxxxxx, membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS), conforme portaria xx/xxxx, solicito o desligamento desta comissão, estando consciente de que não poderei me candidatar novamente na CIS pelo período de 2 anos.

Data:

Assinatura:

(Assinado digitalmente em 31/10/2022 21:37)

NIDIA HERINGER

REITOR

Processo Associado: 23243.005285/2020-70

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**,
ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR**, data de emissão:
31/10/2022 e o código de verificação: **aa5c9fc216**